



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 76/2022

RICARDO LAURO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo 76/2022, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requerem os candidatos de inscrição 0004 – 0013 e 0466 a revisão de suas notas da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que os candidatos não atingiram a nota mínima exigida na prova objetiva, não sendo atribuído nota de títulos aos candidatos, senão vejamos:

6.4. Prova de Títulos (PT) para todos os cargos de caráter exclusivamente classificatório para todos os candidatos aprovados na prova objetiva, cuja nota tenha sido obtida conforme disposto no item 6.3.1 deste edital.

6.3.1. Para todos os cargos, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima 5,0 (cinco) pontos na nota da prova objetiva.

RECURSO 002

Requer a candidata de inscrição 0867 a revisão da nota da prova objetiva e de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. A candidata pode fazer a conferência de seu cartão, o qual está disponível na área do candidato, clicando em cartão resposta.

Quanto a nota da prova de títulos, a candidata não atingiu a nota mínima exigida na prova objetiva, não sendo atribuído nota de títulos aos candidatos, senão vejamos:

6.4. Prova de Títulos (PT) para todos os cargos de caráter exclusivamente classificatório para todos os candidatos aprovados na prova objetiva, cuja nota tenha sido obtida conforme disposto no item 6.3.1 deste edital.

6.3.1. Para todos os cargos, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima 5,0 (cinco) pontos na nota da prova objetiva.

RECURSO 003

Requer a candidata de inscrição 0482 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou um certificado de 120 horas sem data de conclusão, o qual não foi pontuado por estar em desacordo com o edital, senão vejamos:

Certificado de conclusão de Cursos de capacitação/aperfeiçoamento na Área de Atuação (Educação) realizados a partir de janeiro de 2020.

IV - Não serão aceitos como títulos:

- Certificados de Pós-Graduação Latu-Sensu que não apresentarem a respectiva carga horária e disciplinas cursadas.*
- Certificados de Pós-Graduação como curso de Capacitação;*
- Certificados de curso de capacitação que não possuam:*
 - a) Carga horária;*
 - b) Data de conclusão (não sendo reconhecido a data de emissão);(grifei)*



RECURSO 004

Requer a candidata de inscrição 0508 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou três certificados de curso de capacitação sem data de conclusão, os quais não foram pontuados por estarem em desacordo com o edital, senão vejamos:

Certificado de conclusão de Cursos de capacitação/aperfeiçoamento na Área de Atuação (Educação) realizados a partir de janeiro de 2020.

IV - Não serão aceitos como títulos:

- *Certificados de Pós-Graduação Latu-Sensu que não apresentarem a respectiva carga horária e disciplinas cursadas.*
- *Certificados de Pós-Graduação como curso de Capacitação;*
- *Certificados de curso de capacitação que não possuam:*
 - a) *Carga horária;*
 - b) *Data de conclusão (não sendo reconhecido a data de emissão);(grifei)*

RECURSO 005

Requer a candidata de inscrição 0420 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste a recorrente, visto que a candidata enviou 200 horas de curso de capacitação e certificado de Pós-Graduação, os quais totalizam 5,0 pontos. ATRIBUIR NOTA 5,0 PARA PROVA DE TÍTULOS E RECLASSIFICAR.

RECURSO 006

Requer a candidata de inscrição 0463 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou seis certificados de cursos de capacitação, porém dentre os certificados um foi realizado em 2019, não pontuando neste certame e dois outros certificados tiveram início e 2019 e término em 2020, sendo computado apenas as horas realizadas no ano de 2020, conforme menciona o edital:

Certificado de conclusão de Cursos de capacitação/aperfeiçoamento na Área de Atuação (Educação) realizados a partir de janeiro de 2020.

Quanto a Pós-Graduação, mencionada no recurso, o certificado não foi enviado no envelope, apenas seis cursos de capacitação.

RECURSO 007

Requer a candidata de inscrição 0014 a revisão da nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou histórico escolar das fases já cursadas, onde pode-se verificar que apenas três fases foram concluídas, nas demais fases existem disciplinas a “cursar”, não estando conclusas, conforme determina o edital:

Histórico emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados.

RECURSO 008

Requer a candidata de inscrição 0549 a revisão do certificado de doutorado, alegando não ser reconhecido no Brasil.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, o referido certificado de Doutorado foi emitido por instituição brasileira, estando de acordo com a portaria ministerial e válido em todo território brasileiro, registrado sob o número 3008/IAEPP/CPGP/2022, bem como autorizado e reconhecido pela Portaria de criação do curso número 346/CUN/2020.



RECURSO 009

Requerem os candidatos a revisão do julgamento de recursos da questão 21 para o cargo de Professor de Atividade de Contra Turno Educação Física – Futsal (SECTUR).

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. No julgamento dos recursos a banca não considerou a nova regra de futsal, a qual traz informações que conflitam com a resposta apresentada. Sendo assim, para garantir a lisura do certame, e atender ao princípio da legalidade, a banca decide em ANULAR a questão 21 e atribuir nota para os candidatos, conforme item 7.3 do edital.

RECURSO 010

Requer o candidato de inscrição 00492 a revisão da nota da prova objetiva.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. A nota do candidato está de acordo com as marcações em seu cartão resposta, o candidato pode fazer a conferência do cartão, que está disponível na área do candidato, clicando em cartão resposta.

RECURSO 011

Requer a candidata de inscrição 0010 a revisão da classificação provisória.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata não empatou com a 3ª colocada na nota da prova objetiva, não sendo atribuído os critérios de desempate.

Recursos sobre discordância de gabarito e questões já foram julgados em ato anterior.

Santo Amaro da Imperatriz, 16 de janeiro de 2023

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal